



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício GAB nº. 331/2023

Alexânia/GO, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência

O Senhor

ADAIR RABELO NETO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO

NESTA.

Assunto: ENCAMINHA SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para ENCAMINHAR, anexo, o **Projeto de Lei nº. 027**, de 31 de agosto de 2023, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alexânia/GO para o Exercício de 2024, e dá outras providências*”, e os **respectivos Anexos, como Substitutivo** ao texto enviado no dia 31 de agosto de 2023.

Informamos, Senhor Presidente, que o Substitutivo e respectivos anexos estão sendo enviados no intuito de atender solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – Promotoria de Justiça de Alexânia/GO no sentido regularização da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos do **Ofício 2023007815753** e documentos que seguem anexos, de modo que estão sendo alterados 03 (três) pontos no texto do art. 5º. do Projeto de Lei original, a saber:

- a) no Quadro do inciso I, as Despesas por Função da Assistência Social passam para o valor de R\$ 8.142.183,00 (oito milhões, cento e quarenta e dois mil e cento e oitenta e três reais);
- b) no Quadro do inciso II, as Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF passam para o valor de R\$ 16.159.201,00 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e nove mil e duzentos e um reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

c) está sendo incluído, nas Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias do Quadro do inciso II, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDE com o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Destacamos, Senhor Presidente, que essas alterações e inclusão de valores no texto do art. 5º. do Projeto de Lei original enseja, por consequência, alteração nos anexos enviados junto do Projeto de Lei original.

Cumpre salientar que os Projetos de Lei enviados pelo Prefeito Municipal têm prioridade no Expediente do Plenário e na Leitura de Proposições, nos termos do inciso I do § 1º. do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexânia/GO (Resolução nº. 020, de 27 de julho de 2009, e alterações posteriores).

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO